

por atividade comercial a produção, a distribuição e a exibição, bem como os laboratórios e estúdios de rodagem, dobragem e legendagem e as empresas de equipamento e meios técnicos.

3 — O regime jurídico do registo é definido em diploma regulamentar à presente lei.

## CAPÍTULO V

### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 27.º

##### Norma transitória

1 — Mantém-se em vigor até à aprovação do diploma regulamentar da presente lei o disposto no Decreto-Lei n.º 227/2006, de 15 de novembro, em tudo o que não contrarie o disposto na presente lei.

2 — Os artigos 23.º, 24.º, 25.º e 26.º da Lei n.º 42/2004, de 18 de agosto, e os artigos 63.º a 82.º do Decreto-Lei n.º 227/2006, de 15 de novembro, mantêm-se em vigor até à integral liquidação do Fundo de Investimento para o Cinema e Audiovisual, designadamente, para enquadrar o cumprimento das obrigações previstas nos contratos de investimento plurianuais que se vençam até à entrada em vigor da presente lei.

3 — No ano de 2012, a taxa prevista no n.º 2 do artigo 10.º é devida por inteiro, com base no número de subscrições evidenciado no relatório publicado pelo ICP-ANACOM relativo ao 3.º trimestre de 2012.

4 — Em caso de alienação de um dos canais do operador de serviço público de televisão, ficando apenas afeta a este operador a exploração de um canal de acesso não condicionado a subscrição de serviços de televisão por subscrição, a percentagem prevista no n.º 3 do artigo 14.º passa a ser de 5 %.

#### Artigo 28.º

##### Norma revogatória

É revogada a Lei n.º 42/2004, de 18 de agosto, e todas as normas legais que contrariem o disposto na presente lei.

#### Artigo 29.º

##### Regulamentação

O Governo regulamenta a presente lei no prazo de 60 dias a contar da sua data de entrada em vigor.

#### Artigo 30.º

##### Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação, com exceção dos artigos 14.º, 15.º, 16.º e 17.º, que entram em vigor no dia 1 de janeiro de 2013.

Aprovada em 25 de julho de 2012.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Promulgada em 24 de agosto de 2012.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 28 de agosto de 2012.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2012

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2008, de 13 de fevereiro, que criou as estruturas de missão para os programas operacionais de assistência técnica do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo Social Europeu, bem como os secretariados técnicos dos programas operacionais do QREN e que, nomeadamente, aprovou a configuração dos secretariados técnicos dos Programas Operacionais Potencial Humano, Fatores de Competitividade e Valorização do Território, e dos Programas Operacionais Regionais do Norte, Centro, Alentejo, Lisboa e Algarve, foi alterada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 72/2008, de 30 de abril, 74/2009, de 26 de agosto, e 91/2009, de 22 de setembro.

No âmbito do Compromisso Eficiência, o XIX Governo Constitucional determinou as linhas gerais do Plano de Redução e Melhoria da Administração Central, no sentido de a tornar mais eficiente e racional na utilização dos recursos públicos. A prossecução do cumprimento dos objetivos de redução da despesa pública passa necessariamente por uma melhor utilização dos seus recursos humanos no âmbito de um processo de modernização e de otimização do funcionamento da Administração Pública.

Considerando a necessidade de assegurar também uma gestão eficiente e racional dos recursos humanos dos secretariados técnicos dos programas operacionais, bem como o imperativo de redução dos seus custos de funcionamento, importa proceder à alteração dos anexos da citada Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2008, de 13 de fevereiro.

Aproveita-se a oportunidade para proceder à correção das designações de alguns dos organismos e ministérios, que se encontram desatualizadas.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Alterar o anexo 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2008, de 13 de fevereiro, alterada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 72/2008, de 30 de abril, 74/2009, de 26 de agosto, e 91/2009, de 22 de setembro, que passa a ter a seguinte redação:

«1 — [...]

2 — [...]

3 — O secretariado técnico do PO Potencial Humano integra um máximo de 207 elementos, entre secretários técnicos, técnicos superiores, assistentes técnicos e assistentes operacionais, em número não superior a:

a) 7, no que respeita a secretários técnicos;

b) [...]

c) [...]

d) [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — [...]

7 — O secretariado técnico do PO Potencial Humano pode integrar em simultâneo, um máximo de cinco equipas de projeto de cariz temporário.

8 — [...]

9 — As despesas inerentes às atividades da autoridade de gestão do PO Potencial Humano que sejam

consideradas elegíveis a financiamento comunitário são asseguradas pela assistência técnica do PO, sendo as restantes despesas suportadas pelo Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P.

10 — O apoio logístico e administrativo à autoridade de gestão do PO Potencial Humano é assegurado pelo Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P.»

2 — Alterar o anexo II da Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2008, de 13 de fevereiro, alterada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 72/2008, de 30 de abril, 74/2009, de 26 de agosto, e 91/2009, de 22 de setembro, que passa a ter a seguinte redação:

«1 — [...]

2 — [...]

3 — O secretariado técnico do PO Factores de Competitividade integra um máximo de 84 elementos, entre secretários técnicos, técnicos superiores, assistentes técnicos e assistentes operacionais, em número não superior a:

a) 7, no que respeita a secretários técnicos;

b) [...]

c) [...]

d) [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — [...]

7 — O secretariado técnico do PO Factores de Competitividade não pode integrar equipas de projeto de cariz temporário.

8 — [...]

9 — As despesas inerentes às atividades da autoridade de gestão do PO Factores de Competitividade que sejam consideradas elegíveis a financiamento comunitário são asseguradas pela assistência técnica do PO, sendo as restantes despesas suportadas pelo Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação, I. P.

10 — O apoio logístico e administrativo à autoridade de gestão do PO Factores de Competitividade é assegurado pelo Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação, I. P.»

3 — Alterar o anexo III da Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2008, de 13 de fevereiro, alterada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 72/2008, de 30 de abril, 74/2009, de 26 de agosto, e 91/2009, de 22 de setembro, que passa a ter a seguinte redação:

«1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — [...]

7 — O secretariado técnico do PO Valorização do Território não pode integrar equipas de projeto de cariz temporário.

8 — [...]

9 — As despesas inerentes às atividades da autoridade de gestão do PO Valorização do Território que sejam consideradas elegíveis a financiamento comunitário são asseguradas pela assistência técnica do PO, sendo as restantes despesas suportadas pela Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Emprego.

10 — O apoio logístico e administrativo à autoridade de gestão do PO Valorização do Território é assegurado pela Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Emprego.»

4 — Alterar o anexo IV da Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2008, de 13 de fevereiro, alterada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 72/2008, de 30 de abril, 74/2009, de 26 de agosto, e 91/2009, de 22 de setembro, que passa a ter a seguinte redação:

«1 — [...]

2 — [...]

3 — O secretariado técnico do PO Regional do Norte integra um máximo de 84 elementos, entre secretários técnicos, técnicos superiores e assistentes técnicos, em número não superior a:

a) 4, no que respeita a secretários técnicos;

b) [...]

c) [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — O secretariado técnico do PO Regional do Norte pode integrar, em simultâneo, um máximo de três equipas de projeto de cariz temporário.

7 — [...]

8 — As despesas inerentes às atividades da autoridade de gestão do PO Regional do Norte que sejam consideradas elegíveis a financiamento comunitário são asseguradas pela assistência técnica do PO, sendo as restantes despesas suportadas pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte.

9 — O apoio logístico e administrativo à autoridade de gestão do PO Regional do Norte é assegurado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte.»

5 — Alterar o anexo V da Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2008, de 13 de fevereiro, alterada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 72/2008, de 30 de abril, 74/2009, de 26 de agosto, e 91/2009, de 22 de setembro, que passa a ter a seguinte redação:

«1 — [...]

2 — [...]

3 — O secretariado técnico do PO Regional do Centro integra um máximo de 64 elementos, entre secretários técnicos, técnicos superiores e assistentes técnicos, em número não superior a:

a) 4, no que respeita a secretários técnicos;

b) [...]

c) [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — O secretariado técnico do PO Regional do Centro pode integrar, em simultâneo, um máximo de três equipas de projeto de cariz temporário.

7 — [...]

8 — As despesas inerentes às atividades da autoridade de gestão do PO Regional do Centro que sejam consideradas elegíveis a financiamento comunitário são asseguradas pela assistência técnica do PO, sendo as

restantes despesas suportadas pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

9 — O apoio logístico e administrativo à autoridade de gestão do PO Regional do Centro é assegurado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.»

6 — Alterar o anexo VI da Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2008, de 13 de fevereiro, alterada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 72/2008, de 30 de abril, 74/2009, de 26 de agosto, e 91/2009, de 22 de setembro, que passa a ter a seguinte redação:

«1 — [...]

2 — [...]

3 — O secretariado técnico do PO Regional do Alentejo integra um máximo de 45 elementos, entre secretários técnicos, técnicos superiores, técnicos de informática e assistentes técnicos, em número não superior a:

a) 3, no que respeita a secretários técnicos;

b) [...]

c) [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — O secretariado técnico do PO Regional do Alentejo pode integrar, em simultâneo, um máximo de três equipas de projeto de cariz temporário.

7 — [...]

8 — As despesas inerentes às atividades da autoridade de gestão do PO Regional do Alentejo que sejam consideradas elegíveis a financiamento comunitário são asseguradas pela assistência técnica do PO, sendo as restantes despesas suportadas pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo.

9 — O apoio logístico e administrativo à autoridade de gestão do PO Regional do Alentejo é assegurado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo.»

7 — Alterar o anexo VII da Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2008, de 13 de fevereiro, alterada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 72/2008, de 30 de abril, 74/2009, de 26 de agosto, e 91/2009, de 22 de setembro, que passa a ter a seguinte redação:

«1 — [...]

2 — [...]

3 — O secretariado técnico do PO Regional de Lisboa integra um máximo de 17 elementos, entre secretários técnicos, técnicos superiores e assistentes técnicos, em número não superior a:

a) 3, no que respeita a secretários técnicos;

b) [...]

c) [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — O secretariado técnico do PO Regional de Lisboa pode integrar, em simultâneo, um máximo de três equipas de projeto de cariz temporário.

7 — [...]

8 — As despesas inerentes às atividades da autoridade de gestão do PO Regional de Lisboa que sejam consideradas elegíveis a financiamento comunitário são asseguradas pela assistência técnica do PO, sendo as restantes despesas suportadas pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

9 — O apoio logístico e administrativo à autoridade de gestão do PO Regional de Lisboa é assegurado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo.»

8 — Alterar o anexo VIII da Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2008, de 13 de fevereiro, alterada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 72/2008, de 30 de abril, 74/2009, de 26 de agosto, e 91/2009, de 22 de setembro, que passa a ter a seguinte redação:

«1 — [...]

2 — [...]

3 — O secretariado técnico do PO Regional do Algarve integra um máximo de 30 elementos, entre secretários técnicos, técnicos superiores e assistentes técnicos, em número não superior a:

a) 3, no que respeita a secretários técnicos;

b) [...]

c) [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — [...]

7 — [...]

8 — As despesas inerentes às atividades da autoridade de gestão do PO Regional do Algarve que sejam consideradas elegíveis a financiamento comunitário são asseguradas pela assistência técnica do PO, sendo as restantes despesas suportadas pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve.

9 — O apoio logístico e administrativo à autoridade de gestão do PO Regional do Algarve é assegurado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve.»

9 — Alterar o anexo IX da Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2008, de 13 de fevereiro, alterada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 72/2008, de 30 de abril, 74/2009, de 26 de agosto, e 91/2009, de 22 de setembro, que passa a ter a seguinte redação:

«1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — [...]

7 — [...]

8 — As despesas inerentes às atividades da autoridade de gestão do PO de Assistência Técnica FEDER que sejam consideradas elegíveis a financiamento comunitário são asseguradas pela assistência técnica do PO, sendo as restantes despesas suportadas pelo Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I. P.

9 — O apoio logístico e administrativo à autoridade de gestão do PO de Assistência Técnica FEDER é assegurado pelo Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I. P.»

10 — Alterar o anexo x da Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2008, de 13 de fevereiro, alterada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 72/2008, de 30 de abril, 74/2009, de 26 de agosto, e 91/2009, de 22 de setembro, que passa a ter a seguinte redação:

- «1 — [...]
- 2 — [...]
- 3 — [...]
- 4 — [...]
- 5 — [...]
- 6 — [...]
- 7 — [...]

8 — As despesas inerentes às atividades da autoridade de gestão do PO de Assistência Técnica FSE que sejam consideradas elegíveis a financiamento comunitário são asseguradas pela assistência técnica do PO, sendo as restantes despesas suportadas pelo Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P.

9 — O apoio logístico e administrativo à autoridade de gestão do PO de Assistência Técnica FSE é assegurado pelo Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P.»

11 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 23 de agosto de 2012. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

### Portaria n.º 274/2012

de 6 de setembro

No contexto da atual crise económica e financeira foram adotadas, no âmbito do Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico e do Sistema de Incentivos à Inovação, condições e regras de flexibilidade de carácter provisório, tendo em vista a adaptação às novas condições de mercado.

Este regime transitório, quanto ao Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico, foi fixado pelo artigo 4.º da Portaria n.º 353-B/2009, de 3 de abril, até 31 de dezembro de 2010, prazo que veio a ser prorrogado até 31 de dezembro de 2011, pelo n.º 1 do artigo 3.º da Portaria 1102/2010, de 25 de outubro. No que diz respeito ao Sistema de Incentivos à Inovação, o artigo 3.º da Portaria n.º 353-C/2009, de 3 de abril, fixou o prazo de 31 de dezembro de 2010 para aplicação do regime transitório, o qual foi mantido em vigor até 31 de dezembro de 2011, conforme disposto no n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 1103/2010, de 25 de outubro.

Face à persistência continuada do contexto de retração do investimento empresarial, importa retirar o carácter transitório atribuído às referidas condições e regras de

flexibilidade, constante quer na Portaria n.º 1102/2010, de 25 de outubro, que alterou e republicou o Regulamento do Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico, aprovado pela Portaria n.º 1462/2007, de 15 de novembro, quer ainda na Portaria n.º 1103/2010, de 25 de outubro, que alterou e republicou o Regulamento do Sistema de Incentivos à Inovação, aprovado pela Portaria n.º 1464/2007, de 15 de novembro, fixando-se como prazo de vigência das mesmas o termo do período de programação, por forma a permitir a manutenção da aplicação de um regime mais favorável aos beneficiários no atual enquadramento económico.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 287/2007, de 17 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2009, de 20 de março, manda o Governo, pelo Ministro da Economia e do Emprego, o seguinte:

### Artigo 1.º

#### Objeto e âmbito

A presente portaria procede à alteração:

a) À Portaria n.º 1102/2010, de 25 de outubro, que alterou e republicou o Regulamento do Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico, aprovado pela Portaria n.º 1462/2007, de 15 de novembro, e alterado e republicado pelas Portarias n.ºs 711/2008, de 31 de julho, 353-B/2009, de 3 de abril, e 1102/2010, de 25 de outubro; e

b) À Portaria n.º 1103/2010, de 25 de outubro, que alterou e republicou o Regulamento do Sistema de Incentivos à Inovação, aprovado pela Portaria n.º 1464/2007, de 15 de novembro, e alterado e republicado pelas Portarias n.ºs 353-C/2009, de 3 de abril, e 1103/2010, de 25 de outubro.

### Artigo 2.º

#### Alteração à Portaria n.º 1102/2010, de 25 de outubro

Revoga-se o carácter transitório das normas abrangidas pelo n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 1102/2010, de 25 de outubro, que alterou e republicou o Regulamento do Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico.

### Artigo 3.º

#### Alteração à Portaria n.º 1103/2010, de 25 de outubro

Revoga-se o carácter transitório das normas abrangidas pelo n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 1103/2010, de 25 de outubro, que alterou e republicou o Regulamento do Sistema de Incentivos à Inovação.

### Artigo 4.º

#### Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos à data de 1 de janeiro de 2012.

Pelo Ministro da Economia e do Emprego, *Pedro Miguel Rodrigues da Silva Martins*, Secretário de Estado do Emprego, em substituição, em 3 de agosto de 2012.